



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
"Um futuro brilhante, num presente atuante".

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2014

VIGÊNCIA: 05 DE NOVEMBRO DE 2014 A 05 DE NOVEMBRO DE 2015

VALOR: R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 538, CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Coronel Pilar/RS, inscrito no CPF nº 286.718.050-34, portador de identidade nº 1026130755, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LASTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica com sede na Avenida 25 de julho, 400, Centro, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.905.569/0001-21, neste ato representada por **ODIR LASTE**, CPF nº 396.657.120-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo o disposto no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 026/2014, com a Lei nº 8.666/93 e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 026/2014, a contratação de empresa para fornecimento de combustível, num total de 7.000 (sete mil litros) litros de óleo diesel B S10 para veículos da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Parágrafo Primeiro. O vencedor, se não estiver operando no Município licitante, deverá instalar bombas e depósito no prazo e local indicados pela Administração Municipal, às suas expensas, os quais deverão comportar a capacidade mínima de 3.000 (três mil) litros de combustível, devendo observar a legislação aplicável à operação destes equipamentos.

Parágrafo Segundo. O licenciamento, controle e a manutenção das bombas e depósito, a contratação de pessoal e de serviços terceirizados com a finalidade de realizar os abastecimentos e atividades correlatas serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, que responderá por qualquer dano que vier a ocorrer, bem como pelos tributos, taxas e contribuições decorrentes de sua atividade.

Parágrafo Terceiro. O combustível fornecido deverá atender aos padrões nacionais de qualidade e pureza, com procedência conhecida, respondendo o Contratado por eventuais problemas decorrentes da qualidade do combustível ofertado.

Parágrafo Quarto. O Contratado obriga-se a prestar atendimento com pessoal habilitado, com equipamentos em condições técnicas e de segurança.

Parágrafo Quinto. O combustível deverá ser disponibilizado ao Município no prazo máximo de 03 (três) dias após a homologação da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
"Um futuro brilhante, num presente atuante".

Parágrafo Sexto. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor a ser pago pelo combustível é o seguinte: 1) Óleo diesel: R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por litro; totalizando a contratação o valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme as faturas ou notas fiscais acompanhado de boleto do mês findo, que deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês da prestação do serviço, para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal, quaisquer multas aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA. A recomposição de preços durante a vigência do futuro contrato observará a determinação federal e o disposto no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do mesmo, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA. A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 05 de novembro de 2015 ou até que sejam adquiridos todos os produtos contratados (o que ocorrer primeiro).

CLÁUSULA OITAVA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
"Um futuro brilhante, num presente atuante".

Parágrafo Único. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

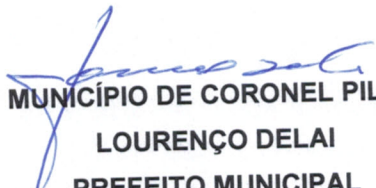
CLÁUSULA NONA. Os recursos necessários para atender as despesas advindas desta contratação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi.


E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

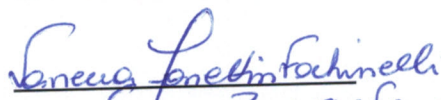
Coronel Pilar/RS, 05 de novembro de 2014.



MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LASTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ODIR LASTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: DANIELA ZANATTA
CPF: 001.252.550-20


Nome: VANESSA ZANATTA FAVINELLI
CPF: 122.298.210-91

Visto,

Cristiano Salvadori
Assessor Jurídico
OAB/RS N° 45.252